

Parecer CGIM

Processo nº 169/2022/FMMA

Referência: Contrato nº 20222251.

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: Solicitação de Apostilamento ao contrato nº 20222251, cujo objeto é a contratação de cooperativa de catadores de resíduos sólidos recicláveis, para coleta seletiva no Município de Canaã dos Carajás.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Apostilamento** referente ao **Contrato nº 20222251**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

A Solicitação de Apostilamento fora emitida no dia 10 de janeiro de 2023; Sendo o Termo de Apostilamento assinado no dia 23 de janeiro de 2023; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo, fora datado no dia 07 de fevereiro de 2023. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

RELATÓRIO



O presente auto administrativo refere-se ao apostilamento do Contrato nº 20222251, a partir de solicitação, cujo objetivo é a alteração da dotação orçamentária de 2022 para 2023 e a atualização dos valores inicialmente acordados em contrato, considerando que decorreram mais de doze meses desde a assinatura e conforme cláusula terceira da vença, os preços devem ser reajustados a cada doze meses.

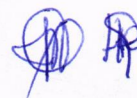
O processo segue acompanhado com a Solicitação de Apostilamento Contratual com Justificativa (fls. 220-223), Despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Dionízio José Coutinho dos Santos, Portaria nº 011/2021 para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 224), Nota de Pré-Empenhos 13050 (fls. 225), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 226), Termo de autorização da Chefe do Poder Executivo Municipal (fls. 227), Termo de Apostilamento nº 01/2023 (fls. 228-228/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Termo de Apostilamento (fls. 229).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Apostilamento ao contrato nº 20222251 em comento, junto à empresa COOLETTAR, se justifica através das razões apresentadas na Solicitação, onde se verifica a necessidade de acrescentar nova dotação orçamentária, conforme orçamento fiscal vigente no corrente ano. E ainda, visa a atualização dos valores inicialmente acordado em contrato. Cujo objetivo é alteração da dotação orçamentária de 2022 para 2023 e Projeto de Atividade.

Insta mencionar, que os termos contratuais tem vigência a partir da data de sua assinatura.



Nesta senda, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de pagamento do reajuste nos termos avençados contratualmente via apostila, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Por fim, segue anexo o Termo de Apostilamento nº 01/2023, firmado com a empresa COOLETAR, conforme Termo Legal.

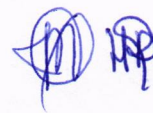
CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 08 de fevereiro de 2023.



CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



P R E F E I T U R A
CANAA
DOS CARAJÁS

Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HELEN KAROLINA SANTOS RODRIGUES
Analista de Controle de Interno
Contrato nº 03216879

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP